

Cita da reunião ordinária do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho do Município de Sertãoópolis. As 14 horas do dia dezesseis de julho de dois mil e dezeto, reuniram-se, a convite da Presidente do Conselho Municipal de Trabalho, Sr^{te} Márcia Roxly Salvador Caldera, no Departamento de Assistência Social localizado na Rua Padre Jonas Vaz Santos n.º 667, tendo comparecido os seguintes conselheiros: Márcia Roxly Salvador Caldera, representante do Departamento da Administração; Daniela Cristina Splader, representante do Departamento de Assistência Social; Donizeti Rfundini, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Movimentação de Mercadorias em geral; Milton Sefiati, representante do Sindicato dos Trabalhadores; Nelson Luiz Pereira e Nelson Santos Opacia, representantes da Associação Comercial e Empresarial de Sertãoópolis. Iniciada a reunião a Sr^{te} Márcia agradeceu a presença de todos informou que o motivo da reunião seria o debate e a aprovação do Regimento Interno para o Conselho Municipal de Trabalho de Sertãoópolis. Depois de lido o regimento e feito alguns debates e colocações entre os conselheiros foi aprovado por unanimidade o novo regimento do Conselho Municipal nada mais havendo para ser tratado e, Márcia Roxly Salvador Caldera, Presidente do Conselho, leu e assinou a presente ata, que depois de lida foi assinada por todos os presentes.

Márcia Roxly Salvador Caldera
Donizeti Rfundini

[Handwritten signatures and initials]

Em tempo nas próximas páginas o inteiro teor do Regimento Interno aprovado.

LEI Nº 160, DE 19 DE julho DE 2018

Institui o Conselho Municipal do Trabalho de Sertanópolis e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere (o artigo, inciso, alínea) da Lei Orgânica, e em conformidade com o disposto na Resolução Nº 80, de 19/04/95 e subsequentes, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e em sintonia com o Decreto Estadual Nº 4.268, de 22/11/94, e suas alterações subsequentes, e com o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho,

SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Sertanópolis, responsável pela política municipal do emprego, trabalho e renda, o Conselho Municipal do Trabalho, de natureza tripartite e paritária, reunindo a representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, trabalho e renda, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho/Emprego será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros titulares, mais os respectivos suplentes, devendo contar com representação da área urbana e rural, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com o Conselho Estadual do Trabalho.

§ 2º Caberá ao Governo Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do trabalho, emprego e renda.

§ 3º Ao Governo Estadual, caberá uma representação em nível municipal.

§ 4º O mandato de cada representante é de até 3 anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho/Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela do poder público e seguida pela dos trabalhadores.

§ 1º A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;

§ 2º O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 4º - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela (Secretaria ou órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, à qual estará vinculado o Conselho), cabendo-lhe a realização das tarefas técnicas e administrativas de apoio e suporte necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho.

Art. 5º - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e publicado no Diário Oficial, após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho - CET.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sertanópolis/UF, 25 de julho de 2018

Aleocidio Balzanelo

REGIMENTO INTERNO PARA OS CONSELHOS MUNICIPAIS DO TRABALHO DE SERTANÓPOLIS

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Sertanópolis, instituído (a) pela Lei nº 1.045/1996 e Lei nº 2.197/2013, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do governo, trabalhadores e empregadores, de forma tripartite e paritária, e tem como finalidade consubstanciar a participação da

Mascaldini

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

sociedade organizada na administração do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda, na esfera municipal, conforme prevê a Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho – OIT e a Resolução do CODEFAT nº 80, de 19/04/95, e subsequentes.

Seção I Da Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho tem a seguinte composição:

I - representantes do governo:

- a) Marcia Rosely Salvador Caldeira
- b) Bárbara Ferreira Pasquini Januário
- c) Daniela Cristina Spolador
- d) Leila Cristina Kurek Morcelli

II - representantes dos trabalhadores:

- a) Jefferson Luiz de Pieri Ventura
- b) Donizeti Refundini
- c) Milton Sofiati
- d) José Dias

III - representantes dos empregadores:

- a) Milton Martinez
- b) Pedro Dorigon
- c) Nelson Luiz Pereira
- d) Nilson Santos Garcia

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, sendo que os suplentes poderão ser das mesmas entidades e órgãos que os titulares ou, se considerado conveniente, de outras entidades ou órgãos, desde que pertencentes ao mesmo segmento (trabalhadores, empregadores ou poder público).

§ 2º - As entidades e órgãos representados no Conselho poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, hipótese na qual, uma vez designado, o substituto completará o período de mandato do substituído.

§ 3º - Observado o disposto no § 2º deste artigo, o mandato de cada representante é de 3 anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto ter direito a voto.

§ 5º - As atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou suplentes serão isentas de qualquer remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

§ 6º - A entidade que, através de seu representante, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no decorrer do mandato de 3 anos, será notificada pelo Presidente para que designe um novo representante e, no caso de não fazê-lo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo ao respectivo segmento indicar nova entidade para substituí-la, complementando o período de mandato do conselheiro substituído.

Seção II Da Competência

Art. 3º - Competirá ao Conselho:

- a) aprovar seu Regimento Interno, observando para tal fim os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, e suas alterações, e submetê-lo à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;
- b) estabelecer as diretrizes e prioridades específicas do município/microrregião, no âmbito das políticas públicas de emprego, trabalho e renda, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual do Trabalho;
- c) subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho;
- d) propor aos órgãos executores das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (Habilitação ao Seguro-Desemprego, Intermediação de Mão de Obra - IMO, Plano Nacional de Qualificação - PNQ, Orientação Profissional, Certificação profissional, Fomento a Atividades Autônomas e Empreendedoras e Estudos e Informações do Mercado de Trabalho), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- e) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações executadas no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- f) promover o intercâmbio de informações com conselhos ou comissões de emprego instituídas no âmbito estadual, municipal e intermunicipal, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- g) proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados à execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;
- h) indicar, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho e às Instituições Financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER;
- i) avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas à constante melhoria do desempenho do Programa;
- j) articular-se com entidades da rede de educação profissional, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra, geração de

marcelo

lito

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

- emprego e renda e outras ações do sistema público de emprego;
- k) apresentar ao Conselho Estadual do Trabalho demandas de qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Territorial de Qualificação – PlanTeQ;
 - l) articular-se com o Conselho Estadual do Trabalho no acompanhamento da execução físico-financeira das ações do PlanTeQ;
 - m) criar grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com a participação de membros do Conselho Municipal do Trabalho de Sertãoópolis ou mistos de técnicos para promover estudos com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho Municipal do Trabalho de Sertãoópolis, visando o encaminhamento e/ou acompanhamento de questões/programas relevantes, relativos às políticas de emprego, trabalho e renda, apoiadas pelo Conselho Municipal do Trabalho de Sertãoópolis;
 - n) promover ações de incentivo à modernização das relações de trabalho, ações preventivo-educativas visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho, ações combate ao trabalho infantil e trabalho em condições similares ao trabalho escravo;
 - o) indicar e/ou apoiar medidas de preservação do meio ambiente, no contexto do desenvolvimento local sustentado.

Seção III Da Presidência

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho de Sertãoópolis será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, nesta ordem, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º - A eleição do Presidente, juntamente com seu vice da mesma representação, ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho Municipal do Trabalho de Sertãoópolis.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente será substituído automaticamente por seu vice-presidente.

§ 3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Trabalho de Sertãoópolis, de Emprego e Renda:

- a) presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar;
- b) emitir votos de qualidade nos casos de empate;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) requisitar às instituições que executam atividades custeadas com recursos do FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das mesmas;
- e) expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações do Conselho Municipal do Trabalho de Sertãoópolis;
- f) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção IV Dos Membros

Art. 6º - São membros do Conselho Municipal do Trabalho de Sertãoópolis os representantes formalmente designados pelas respectivas entidades representativas de trabalhadores, empregadores ou poder público, devendo estas, preferencialmente, ser escolhidas em Conferência de Legitimação de Conselhos.

Art. 7º - Compete aos membros do Conselho Municipal do Trabalho de Sertãoópolis:

- a) participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- b) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à deliberação do Conselho Municipal do Trabalho de Sertãoópolis;
- c) requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho Municipal do Trabalho de Sertãoópolis e aos demais membros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Trabalho de Sertãoópolis serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada trimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedidas da convocação de todos os seus membros.

§ 1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§ 2º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Trabalho de Sertãoópolis serão instaladas e iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo do Conselho (Comissão), acompanhado de justificativa.

§ 2º - Caberá ao Secretário-Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 10 - As deliberações do Conselho Municipal do Trabalho de Sertãoópolis deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º - As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no Diário Oficial e, se possível, disponibilizadas via INTERNET.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta e, se possível, disponibilizadas via INTERNET.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA E DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 11 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho de Sertãoópolis será exercida pelo órgão da Prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo Único. O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipal do Trabalho de Sertãoópolis, ficarão a cargo dos governos municipais.

Art. 12 - Compete à Secretaria Executiva:

- a) preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões do Conselho Municipal do Trabalho de Sertãoópolis e encaminhar aos conselheiros os documentos necessários;
- b) expedir ato de convocação de conformidade com o que estabelecem os artigos 7º e 8º, e seus respectivos parágrafos;
- c) encaminhar às entidades representadas no Conselho Municipal do Trabalho de Sertãoópolis cópias das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Municipal do Trabalho de Sertãoópolis;
- e) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 13 - O Conselho Municipal do Trabalho de Sertãoópolis poderá criar, se necessário, Grupos Temáticos com a finalidade de subsidiar as suas deliberações, mantendo em sua composição o caráter tripartite e paritário, podendo contar também com a participação de técnicos especialistas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - As deliberações do Conselho Municipal do Trabalho de Sertãoópolis, com relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 15 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal do Trabalho de Sertãoópolis.

Art. 16 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua homologação pelo Conselho estadual do Trabalho.

Sertãoópolis/PR, _____ de Julho de 2018.

Compareceram e aprovaram o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho os seguintes conselheiros:

I - Representantes do governo:

- a) Marcia Rosely Salvador Caldeira (titular) _____ *M. Rosely Salvador Caldeira*
- b) Bárbara Ferreira Pasquini Januário (suplente) _____
- c) Daniele Cristina Spolador (titular) _____ *Daniele Cristina Spolador*
- d) Leila Cristina Kurek Morcelli (suplente) _____

II - Representantes dos trabalhadores:

- a) Jefferson Luiz de Pieri Ventura (titular) _____ *Jefferson Luiz de Pieri Ventura*
- b) Donizeti Refundini (suplente) _____ *Donizeti Refundini*
- c) Milton Sofiati (Titular) _____ *Milton Sofiati*
- d) José Dias (suplente) _____

III - Representantes dos empregadores:

- a) Milton Martinez (titular) _____
- b) Pedro Dorigon (suplente) _____

c) Nelson Luiz Pereira (titular)



d) Nilson Santos Garcia (suplente)

